



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

LEI Nº 1302 DE 09 DE MAIO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Serrania, para legislatura de 2017/2020 e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores para a legislatura 2017/2020 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos no artigo 29, inciso VI, alínea "a" e inciso VII da Constituição Federal.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1º de janeiro de 2017 subsídio no valor correspondente a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo único - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de janeiro de 2017, serão reajustados conforme aferição da perda do valor da moeda, em 1º de janeiro de 2018, fixando-se esta data para os exercícios subsequentes.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei serão atualizados através da aplicação da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo IBGE em 12 (doze) meses.

Art. 4º - A ausência do vereador à reunião ordinária, que não for justificada por atestado médico ou inclusão em ata de estar o mesmo ausente em razão de representação oficial ou a trabalho do legislativo, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

Art. 5º - O subsídio do vereador obedecerá aos limites postos na Constituição da República e da Lei Complementar 101/2000:

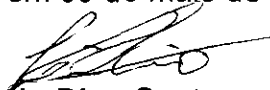
I - 20% (vinte por cento) do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual;

II - No total das despesas, 5% (cinco por cento) da receita do Município.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Serrania, em 09 de maio de 2016.


Lúcio Dias Caetano
Prefeito Municipal

www.serrania.mg.gov.br

